



18.4 Quando a rescisão ocorrer com base nos subitens 18.1.1.9, 18.1.1.10 e 18.1.3, sem que haja culpa do CREDENCIADO, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados, tendo direito a:

18.4.1 Devolução de garantia;

18.4.2 Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

18.4.3 Pagamento do custo da desmobilização.

18.5 A rescisão unilateral por ato da Administração acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:

18.5.1 Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

18.5.2 Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

18.6 É permitido à Administração, no caso de recuperação judicial do CREDENCIADO, manter o ajuste, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

18.7 Em caso de rescisão, os tratamentos em curso deverão ser concluídos por parte do CREDENCIADO, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa do CREDENCIANTE.

18.8 A rescisão não eximirá o CREDENCIADO das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

19 - DOS RECURSOS

19.1 Dos atos da Administração referentes ao indeferimento dos pedidos de credenciamento e demais procedimentos previstos neste Edital caberão recursos administrativos na forma e nos prazos previstos no art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

19.1.1 O recurso será formalizado em processo administrativo, observado o devido processo legal.

19.2 Os recursos deverão ser protocolados na Secretaria Municipal de Saúde de Contendas do Sincorá, com sede à Rua Dr. Paulo Diamantino, 100, Centro, Contendas do Sincorá, BA, Brasil, 46.620-000 – Contendas do Sincorá - BA.

20 - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E PEDIDOS DE INFORMAÇÕES

20.1 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente edital até 5 (cinco) dias úteis após a data da publicação do Aviso de Credenciamento no Diário Oficial da União, Diário oficial do município e jornal de grande circulação.



20.2 Os pedidos de impugnação deverão ser protocolados na Prefeitura municipal de Contendas do Sincorá - BA.

20.3 Caberá à Comissão Especial julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

20.4 Os pedidos de informações poderão ser encaminhados ao setor de licitação da Prefeitura Municipal de Contendas do Sincorá - Bahia.

21 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 A qualquer tempo o CREDENCIANTE, assistido por terceiros contratados para tal fim, poderá realizar inspeção nas instalações dos CREDENCIADOS para verificação das condições de atendimento, higiene e capacidade técnico-operativa.

21.2 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do interessado, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

21.3 É facultada a autoridade competente, em qualquer fase do procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive com a fixação de prazo de resposta.

21.4 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

21.5 Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no município de Contendas do Sincorá - BA.

21.6 Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 8.666/1993 e nas demais Leis, Decretos, Portarias e Instruções Normativas a que este instrumento de convocação se encontra subordinado.

22 – FAZ PARTE INTEGRANTE DESTE EDITAL:

ANEXO I – REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO;

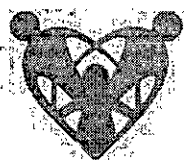
ANEXO II – TABELA DE COMPOSIÇÃO DE HONORÁRIOS;

ANEXO III – FORMULÁRIO DE RECURSO;

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATO IMPEDITIVO;

ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO e

ANEXO VI – TERMO DE REFERÊNCIA.



CONTENDAS
do SINCORÁ
NOVO TEMPO
NOVA HISTÓRIA

CNPJ Nº 14.106.553/0001-38

PREFEITURA MUNICIPAL DE
CONTENDAS DO SINCORÁ
ESTADO DA BAHIA

103

Contendas do Sincorá/BA, 10 de janeiro de 2022.

Gianni Fernanda da Silva Queiroz
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2022

ANEXO I

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Nome do Candidato

--

CPF

RG

Data de Nascimento

		__/__/__
--	--	----------

Sexo

Estado Civil

Naturalidade

UF

Masc. () Fem. ()

--	--	--	--

Endereço Residencial

--

Cidade

UF

CEP

--	--	--



CONTENDAS
do SINCORÁ
NOVO TEMPO
NOVA HISTÓRIA

CNPJ Nº 14.106.553/0001-38

PREFEITURA MUNICIPAL DE
CONTENDAS DO SINCORÁ

ESTADO DA BAHIA

104

Banco

Ag.

Conta

--	--	--

Função pleiteada

Carga horária

Valor

--	--	--

Declaro verdadeiras as informações acima e concordo com as disposições constantes no Edital N° 001/2021.

_____/_____/_____
LOCAL DATA ASSINATURA

(Corte)

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO Nome do Candidato

--

Função pleiteada

Carga Horária

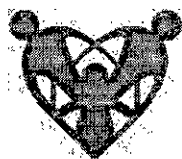
Valor

--	--	--

Declaro verdadeiras as informações acima e concordo com as disposições constantes no Edital N° 001/2022.

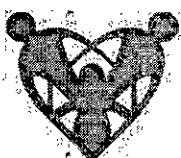
_____/_____/_____
LOCAL DATA ASSINATURA

Responsável pela inscrição

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2022****ANEXO II TABELA DE COMPOSIÇÃO DE HONORÁRIOS**

Constitui objeto do presente edital a prestação de serviço de profissionais e/ou empresas da área de saúde, para execução de serviços junto as Unidades de Saúde deste Município, conforme carga horária, inscrita abaixo. O valor a ser pago ao credenciado será de acordo com os atendimentos e procedimentos realizados, comprovados mediante apresentação de fatura/relatório, onde deverá constar o demonstrativo dos atendimentos realizados no mês, de acordo com a tabela aprovada pelo Conselho Municipal de saúde do Município e o total a ser pago, ao CREDENCIADO, LIMITADO AO VALOR DISCRIMINADO ABAIXO:

Profissionais Para Credenciamento (Pessoa Física Ou Jurídica)/ Descrição Da Função:	CARGA HORÁRIA MENSAL	VALOR TOTAL
Médico Cardiologista	16 H	R\$ 6.000,00
Médico Psiquiatra	16 H	R\$ 7.000,00
Médico Ginecologista/ Obstetra	16 H	R\$ 7.500,00
Médico Ortopedista	16 H	R\$ 8.900,00
Médico Radiologista	16 H	R\$ 3.600,00
Médico Ultrassonografista	32 H	R\$ 8.400,00
Médico Urologista	16 H	R\$ 6.900,00
Clínico Geral (40 H)	160 H	R\$ 14.000,00
Clínico Plantonista (Plantão de 24 Horas)	24 H	R\$ 1.800,00
Clínico Plantonista (Plantão de 24 Horas Finais)	24 H	R\$ 1.800,00



CONTENDAS
do SINCORÁ

NOVO TEMPO
NOVA HISTÓRIA

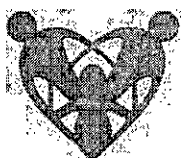
CNPJ Nº 14.106.553/0001-38

PREFEITURA MUNICIPAL DE
CONTENDAS DO SINCORÁ

ESTADO DA BAHIA

106

de Semana e feriados)		
Clínico Plantonista (Plantão de 12 Horas)	12 H	R\$ 900,00
Nutricionista	160 H	R\$ 2.800,00
Fisioterapeuta	120 H	R\$ 2.800,00
Assistente Social	120 H	R\$ 2.000,00
Psicólogo	160 H	R\$ 2.000,00
Educador Físico	120 H	R\$ 2.000,00
Dentista	160 H	R\$ 3.000,00
Enfermeiro (Plantão de 12 horas)	12 H	R\$ 200,00
Enfermeiro	40 H	R\$ 3.200,00
Médico Pediatra	16 H	R\$ 6.000,00
Fonoaudiólogo	120 H	R\$ 2.000,00
Farmacêutico	160 H	R\$ 2.800,00
Bioquímico	20 H	R\$ 1.100,00
Prestação de serviços médicos de Ultrassonografias com disponibilização de aparelho para atendimento ambulatorial, conforme as escalas de trabalhos e horários determinados	1200 EXAMES	R\$ 80,00



CONTENDAS
do SINCORÁ

NOVO TEMPO
NOVA HISTÓRIA

CNPJ Nº 14.106.553/0001-38

PREFEITURA MUNICIPAL DE
CONTENDAS DO SINCORÁ

ESTADO DA BAHIA

107

pela Secretaria Municipal de Saúde, com emissão de laudo e imagem para exames de Abdômen total, Obstétrico, Transvaginal, Mama, Tireoide, Partes moles, Bolsa escrotal, Renal e vias urinárias, Próstata, Pélvica, Cervical e Parede Abdominal. Média de 100 atendimentos de ultrassonografias mensais, distribuídos em no mínimo 05 (cinco) dias (20 pacientes por dia).

Gianni Fernanda da Silva Queiroz
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2022 ANEXO III FORMULÁRIO DE RECURSO

I- IDENTIFICAÇÃO

Interessado: _____

CPF: _____ RG: _____

Data de Nascimento: ____/____/____

Endereço Residencial: _____



CONTENDAS
do SINCORÁ

NOVO TEMPO
NOVA HISTÓRIA

CNPJ Nº 14.106.553/0001-38

PREFEITURA MUNICIPAL DE
CONTENDAS DO SINCORÁ

ESTADO DA BAHIA

108

Telefone: () _____ () _____

II- CREDENCIAMENTO

Edital nº _____

Função: _____

Grupo: _____

III- ASSUNTO

_____, _____ de _____ de _____

Assinatura

Nome: _____

Edital nº: _____

Função: _____

Data: ____/____/____

Assinatura

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2022

Praça Municipal, nº 100, Centro – CEP 46.620-000 – Contendas do Sincorá - Bahia

Fone/Fax (0**77) 3416-2219 CNPJ nº 14.106.553/0001-38 Email.:

licitacaocontendas@gmail.com



CONTENDAS
do SINCORÁ

NOVO TEMPO
NOVA HISTÓRIA

CNPJ Nº 14.106.553/0001-38

PREFEITURA MUNICIPAL DE
CONTENDAS DO SINCORÁ

ESTADO DA BAHIA

109

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATO IMPEDITIVO "DECLARAÇÃO"

Ao

MUNICÍPIO DE CONTENDAS DO SINCORÁ

Att. - Comissão de Credenciamento CREDENCIAMENTO N.º
001/2022

(Razão Social da Empresa / Nome Completo da Pessoa Física) estabelecida na (endereço completo), inscrita no CPF sob n.º, neste ato representada pelo seu (representante/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem: DECLARAR, para fins de participação no processo de credenciamento em pauta, sob as penas da Lei, que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação no credenciamento citado, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público de qualquer esfera, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

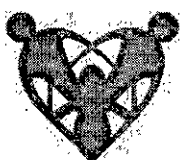
Por ser verdade assina a presente.

..... de de 2022.

Nome do responsável/procurador Cargo do responsável/procurador
N.º do documento de identidade **EDITAL DE CREDENCIAMENTO**
Nº 001/2022

ANEXO V MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ____/____



CONTENDAS
do SINCORÁ

NOVO TEMPO
NOVA HISTÓRIA

CNPJ Nº 14.106.553/0001-38

PREFEITURA MUNICIPAL DE
CONTENDAS DO SINCORÁ

ESTADO DA BAHIA

110

"CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM
O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE
CONTENDAS DO SINCORÁ E
_____, NA FORMA
QUE SEGUE".

O MUNICÍPIO DE CONTENDAS DO SINCORÁ, com sede à Praça Municipal, nº 100 - Centro, cidade de Contendas do Sincorá, Estado da Bahia CNPJ: N.º

14.106.553/0001-38, neste ato representado pela Sra. Margareth Pina Souza, Prefeita Municipal, brasileira, maior, solteira, agente político, portador da cédula de identidade nº 08.920.687-87 emitida pela SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 980.888.825-91, residente e domiciliado na Rua 06 de outubro, nº 85, Centro, na cidade de Contendas do Sincorá, Bahia, CEP: 46.620-000 e o **FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE**, estabelecido na Rua Dr. Paulo Diamantino, s/n, Centro, Contendas do Sincorá, Bahia, CEP 46.620-000, inscrito no CNPJ sob o nº 11.430.861/0001-26, neste ato representado por sua Gestora Luciene Vieira Alves, inscrito no CPF nº 877.333.77515, doravante denominados **CONTRATANTE**, e de outro lado (PESSOA FÍSICA E/OU JURÍDICA) _____, _____, _____, _____, portador do CI/RG: _____ e CPF ou CNPJ n.º _____, residente e domiciliado/sediada na _____, doravante denominado **CONTRATADO**, tem entre si com certo e ajustado o presente contrato, com inexigibilidade de licitação, fundada no caput do art. 25 da Lei nº 8.666/93, regido pelas normas constantes do Edital de Credenciamento n.º 001/2022 e pela Lei nº 8.666/93, mediante cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

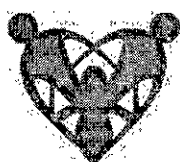
- 1.1. O presente contrato tem por objetivo a execução de serviços profissionais prestados pelo CONTRATADO, na área da saúde como _____ na Secretaria de Saúde.
- 1.2. Fica estabelecido que, caso necessário, a critério da Secretaria de Saúde, através do seu Secretário, o deslocamento do Credenciado para outra unidade de saúde vago.

2. CLAUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO JURÍDICO:

- 2.1. O presente contrato tem fundamento jurídico no art. 25 da Lei Federal nº 8.666, de 1993 e no Edital de Chamamento nº 001/2022.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

- 3.1. Em contraprestação aos serviços descritos pela Cláusula Primeira o **CONTRATANTE** se compromete a efetuar o pagamento do valor total estimado



de R\$ _____ (_____), ao CONTRATADO, cujo pagamento se realizará através de Ordem Bancária. Do valor global previsto neste contrato, referente aos serviços pactuados, é destinado ao pagamento de insumos e pessoal, sendo que 40% do valor total se refere a INSUMOS e 60% DESPESAS COM PESSOAL.

- 3.2. As contas referentes aos atendimentos efetivamente prestados dentro de cada mês, deverão ser apresentadas pelo CONTRATADO até o quinto dia útil do mês subsequente, sendo o pagamento das mesmas feito até o 15º (décimo quinto) dia de cada mês.
- 3.3. O CONTRATADO se compromete a observar os comunicados, portarias, circulares e avisos expedidos pela CONTRATANTE relacionados com os serviços contratados, objeto do presente contrato, zelando para o seu fiel cumprimento.
- 3.4. Toda situação anormal, que impossibilite ou prejudique o pagamento das despesas, será imediatamente informada ao CONTRATADO.
- 3.5. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte do CONTRATADO.
- 3.6. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.
- 3.7. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DO PREÇO

- 4.1. O valor será reajustado de acordo com a tabela aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

- 5.1. O prazo de vigência do presente Contrato terá início no dia _____ e término em _____, podendo ser prorrogado a critério das partes por mútuo consentimento e interesse das partes ou até rescindido, dependendo do aspecto conjuntural e o motivo que o justifique com a manifesta e expressa anuência das partes, segundo a predominância do interesse público.
- 5.2. À parte que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar o seu desinteresse por escrito a outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS TRIBUTOS:

- 6.1. O CONTRATADO se sujeita aos descontos das importâncias referentes aos tributos previstos em Lei.



7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO:

- 7.1. A presente prestação de serviços ora contratados não implica em exclusividade entre contratante e contratado, inexistindo subordinação pessoal já que o contratado tem plena liberdade para o exercício de sua atividade profissional, evidentemente que a importância prevista na cláusula segunda a ser paga está condicionada à execução dos serviços.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

- 8.1. Qualquer alteração do presente Contrato será objeto de Termo Aditivo assinado pelas partes.

9. CLÁUSULA NONA – DA AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA CONTRATADA:

- 9.1. A execução do presente Contrato será avaliada pelo Secretário Municipal de Saúde, mediante procedimento de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 10.1. As despesas do presente Contrato ocorrerão à conta da seguinte dotação orçamentária n.:

PSF e PA

ORGÃO: 37000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UO: 30702 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AÇÃO: 2028_ MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL

AÇÃO: 2029 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA

AÇÃO: 2032 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA

AÇÃO: 2037 – ENFRENTAMENTO DO COMBATE AO COVID 19

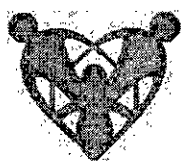
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.36 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSO: 0114.014 – Transferências FMS/SUS

FONTE DE RECURSO: 0102.002 – Receitas e Transferências de Impostos – Saúde 15%

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:



11.1 - Compete à Contratada:

- a) Fornecer os serviços de acordo com o Edital;
- b) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;
- c) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei Nº 8.666/93 e alterações;
- d) Garantir a execução qualificada do contrato durante todo o período.
- e) O profissional deverá oferecer ao paciente o atendimento adequado, mantendo sempre todos os cuidados inerentes a sua atividade.
- f) O profissional deverá atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços.
- g) O profissional deverá notificar o contratante de eventual alteração de seus dados pessoais.
- h) O profissional deverá manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- i) O profissional deverá desenvolver os serviços sempre em regime de entendimento com a fiscalização.
- j) O Credenciado deverá manter-se habilitado junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, nos mesmos moldes da documentação de habilitação sob pena de rescisão contratual.
- l) Não serão objetos de pagamento os serviços efetuados fora dos padrões da boa técnica profissional e das normas éticas existentes, após análise técnica e justificativa da Secretaria Municipal de Saúde, observado o direito a defesa e contraditório.
- m) Os atendimentos deverão ser administrados conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.
- n) Os usuários poderão denunciar qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços e/ou no faturamento.
- o) O não cumprimento das alíneas acima acarretará na imediata rescisão contratual.

11.2 - Compete à Contratante:

- a) Efetuar o pagamento do preço previsto na cláusula segunda, nos termos deste contrato;



- b) Cumprir o aqui pactuado, propiciando todos os meios legais para a execução do objeto contratual;
- c) Fiscalizar, através da Secretaria Municipal de Saúde ou de fiscal por ela determinado, a execução dos trabalhos a serem prestados pelo CONTRATADO, objeto do presente Termo;
- d) Publicar a minuta do presente Contrato na forma da legislação vigente;
- e) Assegurar ao CONTRATADO, na ocorrência de resultados de fiscalização se desfavorável ao mesmo, amplo direito de defesa;

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

12.1.1 – Fixa-se a multa de mora em 0,3 (três por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

12.1.2 - Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do contrato;

12.1.3 - A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei Federal nº.

8.666/93;

12.2 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado: **a)** Advertência;

b) Multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;



e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

§ 1º. As sanções previstas nas alíneas "a", "c", "d" e "e" deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea "b").

§ 2º. Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas "c", "d" e "e", a autoridade competente submeterá sua decisão ao Prefeito Municipal, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal.

§ 3º. Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Prefeito Municipal, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

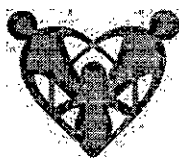
12.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8666/93;

d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;



e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;

f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Município de Contendas do Sincorá - BA.

12.4 – Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

12.5 – Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO:

13.1 A rescisão do contrato poderá, nos termos dos artigos 77, 78 e 79, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, ocorrer:

a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e 21/26 XVII, do artigo 78 do mesmo diploma legal;

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes lavrando-se o respectivo termo;

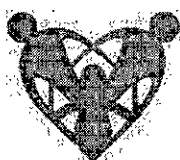
c) Judicialmente, nos termos da legislação.

13.2 A critério do CONTRATANTE, caberá rescisão deste Contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando o CONTRATADO não cumprir quaisquer de suas obrigações contratuais ou transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA HABILITAÇÃO PROFISSIONAL E DO REGISTRO:

14.1 Compete ao profissional ou à empresa contratada e sob a sua responsabilidade e fé, admitida a veracidade ideológica documental, a exibição da documentação formal probatório de sua habilitação e registro para exercício profissional, no que dispuser a lei vigente aplicável à matéria, conferindo ao CONTRATANTE, nos termos da Lei Federal n. 8.666/93, de 21/06/93 e modificações posteriores, o encaminhamento ao Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios para o registro e demais fins legais.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GESTÃO DO CONTRATO



15.1 A gestão do contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, por seu titular ou por servidor designado em ato específico, devendo fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contratuais.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:

16.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Ituaçu – Bahia, para eventual discussão em torno do que ficou pactuado neste Contrato. Estando as partes justas e mutuamente contratadas, assinam o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e conteúdo, para os mesmos fins, juntamente com 02 (duas) testemunhas idôneas e abaixo identificadas.

Contendas do Sincorá, xx de xxxxxxxx de 2022.

MARGARETH SOUZA PINA
PREFEITA MUNICIPAL
Contratante

LUCIENE VIEIRA ALVES
Gestor do Fundo Municipal de Saúde
Contratante

Contratado TESTEMUNHAS:

1ª.) _____ CPF: _____

2ª.) _____ CPF: _____

ANEXO VI

TERMO DE REFERÊNCIA

Ref: Edital de Credenciamento nº. 001/2022

01. Objeto:

1.1 – Contratação de prestadores de serviço Pessoa Física e/ou Jurídica para atender nas Unidades de Saúde de Contendas do Sincorá, nas áreas de Médico Pediatra, Médico Cardiologista; Médico Psiquiatra; Médico Ginecologista/Obstetra; Médico Ortopedista; Médico Radiologista; Médico Ultrassonografista; Médico Urologista; Médico Clínico Geral (40h); Clínico Plantonista (Plantão de 24 Horas); Clínico Plantonista (Plantão de 24 Horas Finais de Semana e feriados); Clínico Plantonista (Plantão de 12 Horas); Nutricionista; Fisioterapeuta; Assistente Social; Psicólogo; Educador Físico; Dentista; Enfermeiro (Plantão de 12 Horas); Enfermeiro; Farmacêuticos; Bioquímico e exames de Ultrassonografia.



02. Motivação:

2.1 – A rede municipal de saúde não apresenta condições para realização dos serviços pelo quadro próprio, e na falta do credenciamento os pacientes precisam ser encaminhados a outros municípios. Muitos casos são impossíveis de traslado exigindo o atendimento na cidade de Contendas do Sincorá-BA, outros não justificariam a retirada do município em face do procedimento ser simples.

03. Especificações Técnicas:

3.1 – A prestação de serviços de saúde, ofertados pela contratada aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, observa a sistemática de referência e contra referência do sistema regulador.

3.2 – A prestação de serviços de profissionais da saúde para atender nas Unidades de Saúde de Contendas do Sincorá: no Serviço de Urgência e Emergência 24 horas e para os PSFs - Programa de Saúde da Família (rural ou urbano), tem seus valores estabelecidos pelo Conselho Municipal de Saúde e abalizados pelo Gestor do Fundo Municipal da Saúde, conforme a tabela adotada pelo Município.

04. Prazo, Local e Condições de Entrega ou Execução:

4.1 – O prazo para execução dos serviços será da assinatura do termo contratual até 12 meses após, podendo ser prorrogado no máximo até sessenta meses, conforme os termos do artigo 57, II da Lei Federal 8.666/93.

4.2 – O local da prestação do serviço, quando fora do município, sendo pessoa jurídica de serviços de policlínica médica, será nas dependências da Contratada com os materiais, corpo clínico e recursos técnicos disponíveis e necessários a regular e perfeita prestação dos serviços.

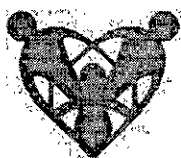
4.3 – O local da prestação do serviço, sendo pessoa física, será aquela em que a pessoa for credenciada, podendo ser PSF (urbano ou rural) e ou na Unidade de Urgência e Emergência 24 horas, conforme as necessidades do ente público.

4.4 – Os serviços serão considerados entregues e realizados mediante a documentação de cobrança que compreenderá a Nota Fiscal e o Relatório Mensal dos Serviços efetivamente prestados devidamente, assinado pelo Gestor de Saúde, para pagamento.

4.5

05. Condições de Garantia:

5.1 – A Contratada fica obrigada nos termos da legislação em vigor a garantir a realização dos serviços na forma pactuada, conforme as especificações determinadas em sua profissão.



06. Responsável pelo Recebimento, Telefone e e-mail:

6.1 – Os contratados deverão informar seu endereço pessoal, eletrônico, e em caso de pessoa jurídica, os endereços discriminados acima do Responsável Técnico, onde estes se obrigam a receber a correspondência por e-mail, acusar o recebimento, colocando nome e data.

07. Condições e Prazos de Pagamento:

7.1 – O pagamento será mensal, mediante a entrega de documentos de cobrança que compreenderá a Nota Fiscal e o Relatório Mensal dos Serviços efetivamente prestados, devidamente assinado pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde.

7.2 – Estando a documentação de acordo e atestada pelo Gestor o pagamento será feito até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente.

08. Obrigações da Contratante:

8.1 – Fazer os pagamentos nos prazos pactuados.

8.2 – Outras obrigações necessárias e exigíveis a cada caso.

9. Obrigações dos Contratados:

9.1 – Realizar o atendimento na forma pactuada.

9.2 – Encaminhar a documentação da fatura de forma detalhada com indicação do quantitativo de atendimentos no caso de Pessoa Jurídica.

10. Dos Recursos Orçamentários e Financeiros:

10.1 – Para cobertura das despesas para o ano de 2021 serão utilizados os recursos orçamentários constantes do Fundo Municipal de Saúde.

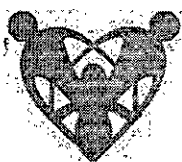
11. Critério de Avaliação dos Requerimentos:

11.1 – Os requerimentos serão avaliados e julgados pela documentação e possibilidade na prestação do serviço, conforme necessidade do serviço de saúde do município e disponibilidade financeira e orçamentária municipal.

11.2 – Dos profissionais credenciados em regime ambulatorial serão contratados de imediato os seguintes profissionais: 02 (dois) Médico Clínico Geral (40h); 02 (dois) Clínico Plantonista (Plantão de 24 Horas); 02 (dois) Dentista; 05 (cinco) Enfermeiro (Plantão de 12 Horas); 01 (um) Farmacêutico; 01 (um) Bioquímico.

11.3 – Dos profissionais credenciados em regime de plantão serão contratados de imediato: os profissionais médicos e enfermeiros conforme disponibilidade de vaga na escala do serviço e do profissional a ser contratado.

11.4 – Fica estabelecido que os médicos plantonistas, os enfermeiros plantonistas e os demais profissionais que excedam a quantidade inicialmente prevista, ficarão em



disponibilidade, sendo convocados para novas contratações conforme necessidade do Município.

12. Valores Referenciais de Mercado:

- 12.1 – Como referência de mercado será adotada a Tabela de Preços aprovada e indicada pelo Conselho Municipal de Saúde.

13. Resultados Esperados:

- 13.1 – Espera-se minimizar os problemas com atendimento as especialidades presente neste Edital a população de Contendas do Sincorá na área da saúde.

14. Sanções:

- 14.1 – No descumprimento do pacto contratual serão aplicadas à credenciada contratada as sanções previstas na Lei nº. 8.666/93, sem prejuízo de outras legais e aplicáveis ao caso.

15. Condições Gerais:

- 15.1 – Os interessados poderão solicitar informações diretamente na Secretaria Municipal de Saúde de Contendas do Sincorá, Rua Dr. Paulo Diamantino, 100, Centro, Contendas do Sincorá, BA, Brasil, 46.620-000 – Contendas do Sincorá - BA.

Gianni Fernanda da Silva Queiroz
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



**ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
COMISSÃO PERMANENTE CENTRAL DE LICITAÇÕES FUNDO MUNICIPAL DE
SAÚDE**

CREDENCIAMENTO N.º 001/2023 - FMS

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE **PESSOAS JURÍDICAS** DE DIREITO PRIVADO DESTINADAS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS, QUE TENHAM HABILITAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES PREVISTAS NO EDITAL PARA, DE FORMA **COMPLEMENTAR**, ATENDER OS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ.

ÍNDICE

- 1 – EDITAL
- 2 – ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA
- 3 – ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
COMISSÃO PERMANENTE CENTRAL DE LICITAÇÕES
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

1

1 - EDITAL



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
COMISSÃO PERMANENTE CENTRAL DE LICITAÇÕES
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

SUMÁRIO

1. OBJETO DO CREDENCIAMENTO
2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
3. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS
4. FORMA DE PROCESSAMENTO DO CREDENCIAMENTO
5. CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS
6. PRAZOS
7. DOTAÇÃO
8. PAGAMENTOS
9. REAJUSTAMENTO
10. PENALIDADES, MULTAS E RESCISÃO
11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
12. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
13. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
14. DA REALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.
15. DISPOSIÇÕES GERAIS

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CREDENCIAMENTO Nº 001-2023

O Município de São Sebastião do Passé, através da Secretaria Municipal de Saúde, torna público que realizará **CREDENCIAMENTO**, regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, devendo a documentação ser entregue **dia 28 de julho de 2023 a 29 de julho de 2024** (nos dias úteis) na Secretaria Municipal de Saúde, situada na Avenida Ernani de Oliveira Rocha, no horário das 08:00 às 14:00h.

O presente edital poderá ser acessado através do site oficial www.saosebastiaodopasse.ba.gov.br/publicacoes ou solicitação através de e-mail saude.pmssp@gmail.com.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
COMISSÃO PERMANENTE CENTRAL DE LICITAÇÕES
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

1. OBJETO DO CREDENCIAMENTO

1.1. Credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado destinadas à prestação de serviços médicos que tenham habilitação para o exercício das funções previstas neste edital para, de forma **complementar**, atender os usuários do Sistema Único de Saúde do Município de São Sebastião do Passé:

- a) No Hospital Municipal, nas áreas ambulatorial, urgência e emergência adulto e pediátrica;
- b) Na Policlínica Especializada, através do atendimento ambulatorial;
- c) No Programa de Saúde da Família, nas unidades respectivas, no âmbito da Atenção Primária;
- d) No Centro de Especialidade Odontológica (CEO I);
- e) No Centro de Apoio Psicossocial (CAPS I);
- f) No atendimento COVID no Hospital Municipal e no Centro de Referência de Atendimento COVID-19.

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Somente poderão participar deste credenciamento **pessoas jurídicas** que tenham como objeto social os serviços previstos neste edital, que comprovem regularidade jurídica e fiscal, qualificação técnica e econômico-financeira, e que cumpram todas as demais exigências aqui previstas.

2.2. É vedada a participação de:

2.2.1. Empresas que apresentem entre seus sócios, gerentes, diretores ou responsáveis técnicos, qualquer servidor público do Município de São Sebastião do Passé;

2.2.2. Empresas que estejam constituídas sob consórcio de empresas;

2.2.3. Empresas que não estiverem legalmente constituídas e que não comprovarem sua habilitação, conforme disposto neste Edital;

2.2.4. Empresas que tenham sido declaradas inidôneas por quaisquer órgãos da Administração Pública e/ou que estejam cumprindo suspensão do direito de licitar e/ou de contratar com a Administração Pública Municipal de São Sebastião do Passé;

2.2.5. Empresas que não tenham cumprido, integralmente, contratos anteriores firmados ou que, embora ainda vigente, se encontrem inadimplentes com qualquer das obrigações assumidas, quer com esta Prefeitura, quer com outros órgãos e entidades públicas.

2.2.6. Sociedades cooperativas, a teor da Súmula 281 do TCU.

2.3. A participação das empresas no processo de credenciamento implica na aceitação de todas as condições expressas no presente Edital, seus anexos e legislação pertinente;

2.4. Os interessados deverão proceder, antes da entrega da documentação, a verificação minuciosa de todos os elementos fornecidos, solicitando esclarecimentos por escrito à Prefeitura Municipal de São Sebastião do Passé.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
COMISSÃO PERMANENTE CENTRAL DE LICITAÇÕES
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2.5. A não comunicação na forma acima estabelecida, implicará na tácita aceitação dos elementos fornecidos, não cabendo, em nenhuma hipótese, qualquer reivindicação posterior, com base em imperfeições, incorreções, omissões ou falhas.

2.5.1 O credenciamento obedecerá às seguintes etapas:

- I - Chamamento público, com a publicação de edital e respectivo regulamento; II
- Inscrição;
- III - Habilitação;
- IV - Assinatura do instrumento jurídico; e
- V - Publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município.

2.6 Todas as Pessoas Jurídicas que comparecerem à Chamada Pública e comprovarem as aptidões necessárias serão credenciados pela Secretaria Municipal de Saúde.

2.7 As Pessoas Jurídicas credenciadas terão o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para assinatura do instrumento contratual que trata este edital, contados a partir da comunicação oficial da Secretaria Municipal de Saúde.

2.8 É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, devendo ser os serviços executados exclusivamente pelo titular ou sócio (s) da Pessoa Jurídica credenciada e/ou seus empregados (CLT).

2.9 As Pessoas Jurídicas contratadas são responsáveis pelos danos causados diretamente à SMS São Sebastião do Passé e/ou terceiros, decorrentes da execução do contrato.

2.10 O prazo de vigência do contrato a ser celebrado em decorrência do credenciamento **será de 12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante aceite expresso das partes, por igual período através de Aditivos.

2.11 As Pessoas Jurídicas que vierem a ser credenciadas por força do presente Chamamento Público deverão iniciar suas atividades a partir da assinatura do contrato.

2.12 O inadimplemento contratual implicará em sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e no respectivo contrato, assegurado o direito à ampla defesa.

3. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

3.1. Os interessados em contratar com a Prefeitura Municipal de São Sebastião do Passé, através do presente credenciamento e com base nos valores constantes do Anexo I deste Edital, deverão apresentar sua documentação de acordo com o estabelecido no presente item.

3.2. O interessado deverá apresentar a sua documentação acondicionada em envelope lacrado, dirigido à Comissão Permanente de Licitação, contendo os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ CRENCIAMENTO nº 001/2023 DOCUMENTOS PARA ANÁLISE (NOME COMPLETO DA EMPRESA INTERESSADA) CNPJ n.º



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
COMISSÃO PERMANENTE CENTRAL DE LICITAÇÕES
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3.3 No ato da entrega da documentação, o interessado receberá protocolo atestando o recebimento do envelope devidamente lacrado pela instituição. O referido atesto não certificará que a documentação está completa e condizente com os preceitos estabelecidos no edital, ficando condicionada à efetiva análise pela Comissão.

3.4 A documentação exigida neste edital deverá ser apresentada, preferencialmente em cópia autenticada. A cópia não autenticada, caso apresentada junto com a original, terá sua autenticidade validada pela Comissão. Os documentos não autenticados serão considerados presumivelmente verdadeiros, caso não impugnada a sua autenticidade, sob responsabilidade exclusiva de quem os apresentou.

3.5 Os documentos extraídos pela internet estão sujeitos à verificação de autenticidade pela Comissão.

3.6 As informações prestadas pelos interessados são de sua inteira responsabilidade.

3.7. OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO EXIGIDOS SÃO:

3.7.1. quanto à Habilitação Jurídica:

3.7.1.1 Atos Constitutivos (estatuto ou contrato social) devidamente registrado, acompanhado das respectivas alterações ou documentos de eleição de seus administradores.

3.7.1.2 RG ou equivalente e CPF dos Sócios ou responsáveis pela pessoa jurídica.

3.7.1.3 Inscrição no Conselho Regional pertinente sócios, e/ou dirigentes ou representantes legais da pessoa jurídica.

3.7.1.4 Documentos dos dirigentes ou Representante legal:

3.7.1.4.1 Cópia do RG ou equivalente e CPF dos sócios, e/ou dirigentes ou representantes legais.

3.7.1.4.1.1 O documento de identidade do Conselho de classe que contenha referência do RG e/ou CPF, pode substituí-los.

3.7.1.5 Declaração em papel timbrado dos dirigentes ou representante legal de que não ocupam Cargo ou Função de Chefia ou Assessoramento, em qualquer nível, na área pública de saúde, no âmbito do município de São Sebastião do Passé.

3.7.1.6 Declaração em papel timbrado firmada pelos dirigentes ou representante legal de que, expressamente:

3.7.1.6.1 Conhece e aceita as condições de remuneração dos serviços prestados.

3.7.1.6.2 Têm disponibilidade para prestar atendimento, conforme as normas fixadas pela SMS São Sebastião do Passé, e segundo as normas do Ministério da Saúde, inclusive obedecendo às disposições éticas e técnicas dos respectivos Conselhos Regionais de profissionais de Saúde.

3.7.1.7 Declaração afirmando estar ciente das condições do Edital de Chamamento Público e que assume a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se às penalidades legais e a sumária desclassificação do chamamento, e que fornecerá quaisquer



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
COMISSÃO PERMANENTE CENTRAL DE LICITAÇÕES
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

informações complementares solicitadas pela Secretaria Municipal de Saúde e/ou pelos órgãos de controle.

3.7.1.8 Deverá ser apresentada DECLARAÇÃO do CREDENCIADO dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação constantes do Edital, conforme **Anexo III** (Modelo de Declaração de Atendimento às Condições de Habilitação).

3.7.1.9 Declaração emitida pela instituição atestando que atende ao inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal – proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo a condição de aprendiz, a partir de catorze anos, conforme **Anexo IV**.

3.7.2. quanto à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

3.7.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

3.7.2.2. Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes - Alvará de Localização e Funcionamento, que indique compatibilidade entre o ramo de atividade exercido pela interessada e o serviço ora almejado pela Administração Pública;

3.7.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, a qual engloba também os tributos relativos ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS;

3.7.2.4. Prova de regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal, do domicílio da sede da licitante;

3.7.2.5. Prova de regularidade junto ao FGTS;

3.7.2.6. Prova de Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT;

3.7.2.7 Em caso de enquadramento legal, apresentar declaração de suspensão de encargo fiscal (IRRF), assinada pelo responsável pela instituição e pelo contador responsável.

3.7.3. quanto à Qualificação Técnica:

3.7.3.1. Prova de registro de inscrição da empresa e/ou dos profissionais no respectivo conselho competente ou equivalente;

3.7.3.2. Atestado de Capacidade Técnico-Operacional, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que tenha prestado ou vem prestando os serviços compatíveis com o objeto licitado.

3.7.3.3. Declaração do corpo clínico, na qual esteja (am) indicado (s) o(s) profissional (is) que será (ão) responsável (is) pela execução dos serviços, indicando a especialidade e número de registro no órgão ou conselho de classe;

3.7.3.4. Prova de que os profissionais, listados de acordo com o item 3.3.3.3, possuem titulação da especialidade pretendida, através do(s) seguinte(s) documento(s):

3.7.3.4.1. Cópia do Diploma ou Certificado e comprovação do registro junto aos respectivos Conselhos Regionais ou Órgãos de Classe dos profissionais.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
COMISSÃO PERMANENTE CENTRAL DE LICITAÇÕES
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3.7.4. quanto à Qualificação Econômico-Financeira:

3.3.4.1. certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede do licitante, nos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data de apresentação da documentação;

4. FORMA DE PROCESSAMENTO DO CREDENCIAMENTO

4.1. A partir do dia indicado no preâmbulo deste edital, o interessado apresentará o seu envelope contendo a documentação listada no capítulo 3 deste edital.

4.2. Os pedidos de credenciamento serão analisados pela Equipe Técnica de Credenciamento – ETC, criada mediante **Decreto de n.º 1023/2023, de 12/07/2023**, em até 24 horas após o recebimento do envelope.

4.3. Os resultados dos pedidos de credenciamento poderão ser apresentados paulatinamente, devendo ser publicados no Diário Oficial do Município.

4.4. Após análise da documentação, a Equipe Técnica de Credenciamento – ETC emitirá relatório conclusivo sobre a viabilidade do credenciamento, que deverá ser homologado pelo Secretário de Administração como condição de eficácia;

4.5. Serão credenciados todos os interessados que atenderem às exigências do presente Edital, ficando a Administração autorizada a contratá-los para a efetiva prestação dos serviços demandados na área da saúde.

4.6. Da decisão de deferimento ou indeferimento do credenciamento, proferida pela Comissão Permanente de Licitação, caberá recurso dirigido ao Secretário Municipal de Administração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação no Diário Oficial do Município.

4.7. Será inabilitado o interessado que não apresentar toda a documentação exigida no presente Edital, sendo o seu pedido de credenciamento indeferido.

4.8. Os serviços pleiteados para credenciamento deverão ser compatíveis com o objeto social da pessoa jurídica, o registro no Conselho profissional competente, a experiência e a capacidade instalada do interessado.

4.9. A Equipe Técnica de Credenciamento – ETC poderá, a qualquer tempo, verificar a veracidade das informações prestadas por atestados, certidões e declarações; a autenticidade dos documentos apresentados; bem como solicitar outros documentos que julgar necessários para a avaliação dos documentos apresentados.

4.10. A Equipe Técnica de Credenciamento – ETC poderá conceder prazo para que o interessado possa apresentar documentação ou informações complementares, sendo que, em não sendo atendida, poderá indeferir o pedido de credenciamento..

4.11. O Município de São Sebastião do Passé não se obriga a contratar todos os serviços ofertados pelo credenciado, reservando-se o direito de contratar os procedimentos necessários e na quantidade adequada à demanda estimada de acordo com os parâmetros definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, observando sempre a disponibilidade financeira e orçamentária.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
COMISSÃO PERMANENTE CENTRAL DE LICITAÇÕES
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

4.12. É facultada à Equipe Técnica de Credenciamento – ETC, em qualquer fase do credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive podendo requisitar do interessado a apresentação de documentos faltantes ou prestar esclarecimentos.

4.13. Uma vez deferido o credenciamento, o interessado será convocado, na forma do item 6.1 deste Edital, para assinar o respectivo contrato.

4.14. Caberá à Secretária Municipal de Saúde promover o acompanhamento quanto à validade dos documentos apresentados pelo Credenciado, ficando este obrigado a apresentar os documentos atualizados, sob pena de ser descredenciado.

5. CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. O valor total destinado à contratação dos serviços de que trata o presente credenciamento corresponde ao valor mensal de R\$ 1.424.000,00 (um milhão quatrocentos e vinte e quatro mil reais) e, até 17/07/2024, o valor global de R\$ 17.088.000,00 (dezessete milhões oitenta e oito mil reais).

5.2. O valor total indicado no item 5.1 acima será dividido em cotas iguais, cada uma no valor especificado no item 5.3 deste edital.

5.3. Cada Credenciado, que tenha o seu pedido de credenciamento deferido, fará jus, inicialmente, à celebração de um contrato com valor equivalente a uma cota com valor distribuído da seguinte forma:

UNIDADE	QTE DE COTAS	VALOR DE CADA COTA	VALOR GLOBAL
Hospital Municipal	3	R\$ 2.145.683,20	R\$6.437.049,60
CAPS	3	R\$ 100.819,20	R\$ 302.457,60
FMS	3	R\$ 30.188,80	R\$ 90.566,40
Policlínica	3	R\$ 1.868.288,00	R\$ 5.604.864,00
CEO	3	R\$96.832,00	R\$ 290.496,00
COVID (Hospital e Centro)	3	R\$ 468.211,20	R\$1.404.633,6
UBS/PSF	3	R\$ 985.977,60	R\$2.957.932,80
TOTAL DA DESPESA GLOBAL ESTIMADA – 2022			R\$17.088.000,00

5.4. Na hipótese da utilização integral da cota que lhe foi inicialmente atribuída, e desde que existam cotas ainda não atribuídas a outros Credenciados, o Credenciado poderá requerer a celebração de novos contratos, cada um limitado ao valor de uma cota individual, cujo somatório não poderá ultrapassar o valor total previsto no item 5.1.

5.5. Na hipótese de haver mais credenciados do que a quantidade de cotas indicadas no item 5.3 acima, a Secretaria Municipal de Saúde poderá, ouvida a Procuradoria Municipal, redimensionar a quantidade de cotas para alcançar todos os interessados.

6. PRAZOS



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
COMISSÃO PERMANENTE CENTRAL DE LICITAÇÕES
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

6.1. O prazo máximo para a assinatura de cada Contrato é de 5 (cinco) dias, a contar da convocação do interessado, prorrogável por igual período mediante requerimento do interessado dirigido à Comissão Permanente de Licitação.

6.2. O prazo de vigência para a execução dos serviços objeto deste credenciamento, será pelo período de até **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do contrato, expedida pela Prefeitura Municipal de São Sebastião do Passé, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério de ambas as partes, até o limite da permissibilidade conferida, na forma do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

7. DOTAÇÃO

7.1. Para o custeio da execução dos serviços objeto deste Edital, serão utilizados recursos consignados na Lei Orçamentária do Município de São Sebastião do Passé, à conta da seguinte dotação:

Unidade Orçamentária	02.06.00 – Secretaria Municipal de Saúde 02.06.06 – Fundo Municipal de Saúde
Projetos/Atividades:	6009 – Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos 2033 – Gestão dos Serviços de Média Complexidade 2039 – Gestão dos Serviços de Atenção Primária 2198 – Gestão de Enfrentamento de Emergência em Saúde Pública 2034 – Qualificação da Atenção no Centro de Especialidades Odontológicas - CEO 2038 – Qualificação da Atenção Especializada em Saúde Mental
Elemento de Despesa	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fontes de Recursos	6102 – Receitas de Impostos e Transferências de Impostos – Saúde 15% 0114 – Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS

8. PAGAMENTOS

8.1. O pagamento devido à Contratada será efetuado mensalmente, através de crédito em conta corrente, em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, no Setor Contábil e após atestada pelo contratante a apresentação do serviço relativo ao mês da fatura.

8.2. A Secretaria Municipal de Saúde pagará mensalmente à Pessoa Jurídica, pelos serviços efetivamente prestados, conforme valores definidos e apurados na forma do Item 20 do Termo de Referência anexo ao presente edital.

8.3. O preposto da empresa vencedora deverá apresentar planilha descrevendo os serviços prestados, diretamente ao gestor do contrato da Administração, para que seja atestada pelo mesmo.

8.4. Deverão acompanhar as notas fiscais, relatórios com datas, horários, nome do profissional, planilha com os atendimentos realizados e todos os demais documentos necessários à comprovação da realização dos serviços.

9. REAJUSTAMENTO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
COMISSÃO PERMANENTE CENTRAL DE LICITAÇÕES
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

9.1. A Tabela de Preços da Prefeitura, constante deste Edital, poderá ser reajustada, a critério da Administração, todas as vezes que for constatada a existência de circunstâncias que modifiquem a regular prestação dos serviços pelos preços previamente fixados.

10. PENALIDADES, MULTAS E RESCISÃO

10.1. A inobservância pela CONTRATADA de cláusula ou obrigação constante deste credenciamento, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará ao Município, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos arts. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, saber:

- I - advertência escrita;
- II - multa de 2% até 5% do valor total do contrato a ser firmado;
- III - multa dia de até 1/60 (um sessenta avos) do valor do contrato a ser firmado;
- IV - suspensão temporária dos encaminhamentos aos procedimentos credenciados;
- V - rescisão de contrato e descredenciamento;
- VI - suspensão temporária de contratar com a Administração Pública Municipal; VII - declaração de inidoneidade.

10.2. A imposição das penalidades previstas neste capítulo dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação circunstância objetiva em que ela ocorreu, através de auditoria assistencial ou inspeção, e dela serão notificadas à CONTRATADA.

10.3. As sanções previstas nos incisos I e III do item 10.1 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, conforme § 3º do art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.4. O valor da multa dia será descontado dos pagamentos devidos pela Secretaria Municipal de Saúde à CONTRATADA.

10.5. A penalidade de rescisão poderá ser aplicada independentemente da ordem das sanções previstas no item 10.1.

10.6. A reincidência da CONTRATADA em quaisquer irregularidades tornará o contrato passível de rescisão.

10.7. Da decisão da Secretaria Municipal de Saúde de rescindir o contrato caberá, inicialmente, pedido de reconsideração no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

10.8. Sobre o pedido de reconsideração, formulado nos termos do item anterior, a Secretaria Municipal de Saúde deverá manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias úteis e poderá ao recebê-lo atribuir-lhe eficácia suspensiva.

10.9. A imposição de qualquer das sanções estipuladas neste capítulo, não ilidirá o direito de o Município através da Secretaria Municipal de Saúde, exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos, que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos da Prefeitura, seus usuários e terceiros, independentemente da responsabilidade criminal e/ou ética do autor do fato.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
COMISSÃO PERMANENTE CENTRAL DE LICITAÇÕES
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

11.1 Entregar conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, Relatório das Ocorrências e dos Procedimentos realizados nas Unidades de Saúde.

11.2 Atender a todos os pacientes adultos e pediátricos prestando os serviços de sua responsabilidade com zelo profissional e cuidados necessários a cada situação dentro dos preceitos da ética e das boas práticas da medicina.

11.3 Zelar pela pontualidade no atendimento aos pacientes destinatários dos serviços.

11.4 Tratar com urbanidade e respeito os pacientes e destinatários do serviço público, assim como toda a equipe da Administração Pública com quem lidar, em razão da prestação dos serviços que lhe for cometido.

11.5 Atender as normas e critérios estabelecidos pela SMS.

11.6 Avaliar os pacientes sempre que necessário e evoluídos em prontuário, mediante assinatura e carimbo do médico responsável pela Pessoa Jurídica contratada.

11.7 Assegurar aos usuários do SUS todas as normativas previstas na Política Nacional de Humanização. Qualquer tipo de discriminação ou cobrança pelos serviços diretamente ao usuário dará causa para instauração de processo administrativo para aplicação das sanções previstas na Lei 8.666/93 e outras medidas necessárias, garantida defesa na forma da lei.

11.8 A prestação de serviço deverá atender:

11.8.1 As determinações dos Regimentos Internos das Unidades de Saúde e normas da Comissão de Ética Médica;

11.8.2 Cumprimento dos protocolos estabelecidos para atender às epidemias, endemias e controles específicos de saúde pública;

11.8.3 Atendimento quanto aos fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal da Saúde.

11.9 Deverá "alimentar" regularmente o Sistema de Informação (quando houver), utilizado pela Secretaria Municipal da Saúde, com todas as informações referentes aos procedimentos realizados, tais como: prontuário eletrônico, prescrição de exames e medicamentos, entre outros.

11.10 Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação exigidas no credenciamento.

11.11 Permitir acesso dos supervisores, auditores, agentes dos órgãos de controle ou outros profissionais da SMS para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços prestados.

11.12 Contribuir para o aprimoramento da atenção à saúde no município de São Sebastião do Passé.

11.13 Encaminhar a SMS, nos prazos estabelecidos, os seguintes documentos ou informações:

11.13.1 Relatório Mensal das atividades desenvolvidas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, conforme definido no contrato.

11.13.2 Faturas e demais documentos referentes aos serviços efetivamente prestados.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
COMISSÃO PERMANENTE CENTRAL DE LICITAÇÕES
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

11.14. Assumir inteira responsabilidade administrativa, penal, civil pelos danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes da contratação dos serviços de transporte.

12. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1. Efetuar o pagamento à CONTRATADA na forma e condições estabelecidas neste termo de referência.

12.2. Fiscalizar os serviços prestados, através de verificação de qualidade, e consequente aceitação, utilizando para tal verificação, um checklist pré definido neste termo.

12.3. Rejeitar qualquer serviço executado em desacordo com o contrato.

12.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;

13. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ exercerá o acompanhamento dos serviços através de técnicos devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ, sem reduzir nem excluir a responsabilidade da CONTRATADA.

13.2. Ficam reservados à PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissivo, não previsto no Contrato, no Edital, nas Leis, nas Normas, nos Regulamentos e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione, direta ou indiretamente, com os serviços em questão.

13.3. Compete especificamente à Secretaria Municipal de Saúde esclarecer prontamente as dúvidas que lhes sejam apresentadas pela CONTRATADA.

13.4. A substituição do responsável técnico da CONTRATADA durante a execução dos serviços, dependerá da aquiescência da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ quanto ao substituto apresentado.

13.5. Os serviços deverão desenvolver-se sempre em regime de estrito entendimento entre a CONTRATADA, e a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ, dispondo esta de amplos poderes para atuar no sentido do cumprimento do contrato.

14. DA REALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1 Os serviços deverão ser realizados na forma descrita no Termo de Referência anexo ao presente Edital, em específico a disposta o seu item 22.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Os interessados se obrigam a seguir a sistemática estabelecida neste Edital, no que tange à forma de apresentar a documentação exigida.

15.2. A documentação exigida poderá ser anexada pelos interessados em cópia devidamente autenticada, ressalvado, porém, à Comissão Técnica de Credenciamento - CTC, o direito de impor a exibição de qualquer original, num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, como também, solicitar esclarecimentos que julgar necessários.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
COMISSÃO PERMANENTE CENTRAL DE LICITAÇÕES
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

15.3. O interessado deverá providenciar, às suas expensas, cópias dos elementos que venham a ser necessário, não só para o credenciamento e assinatura do Contrato, como também, no decorrer dos serviços.

15.4. O interessado deverá responder por todos os ônus e obrigações concernentes à Legislação Fiscal, Social, Tributária e Trabalhista.

15.5. O presente credenciamento poderá ser anulado a qualquer tempo, se verificada ilegalidade no processamento ou julgamento, ou revogado, a juízo da Administração, por motivos de conveniência ou oportunidade, mediante decisão fundamentada.

15.6. Ainda como documentação complementar, no ato da assinatura, o Credenciado apresentará declaração expressa de que assumirá total e irrestrita responsabilidade por qualquer dano que venha a causar a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ ou a terceiros, por si, seus representantes ou prepostos, quando da execução dos serviços contratados.

15.7. Para quaisquer informações adicionais, referentes ao objeto deste Credenciamento o interessado deverá dirigir-se à Comissão de Licitação na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ ou através do telefone: (71) 3599-0036 e email: licitacao.ssp@gmail.com

São Sebastião do Passé, 17 de julho de 2023.

HEIDER DO VALE ALMEIDA PINHEIRO
Presidente da Comissão de Licitação

CARLA BRITO DOS SANTOS
Presidente da Comissão Técnica de Credenciamento

ANDREA CASTRO SAMPAIO
Secretária Municipal de Saúde



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
COMISSÃO PERMANENTE CENTRAL DE LICITAÇÕES
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2 – TERMO DE REFERÊNCIA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
COMISSÃO PERMANENTE CENTRAL DE LICITAÇÕES
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO:

Termo de referência destinado a conduzir o processo de contratação de serviços médicos, biomédicos e especialidades odontológicas através de pessoas jurídicas, exceto cooperativas, para, de forma **complementar**, atender os usuários do Sistema Único de Saúde do Município de São Sebastião do Passé:

- g) No Hospital Municipal, nas áreas ambulatorial, urgência e emergência adulto e pediátrica;
- h) Na Policlínica Especializada, através do atendimento ambulatorial;
- i) No Programa de Saúde da Família, nas unidades respectivas, no âmbito da Atenção Primária;
- j) No Centro de Especialidade Odontológica (CEO I);
- a) No Centro de Apoio Psicossocial (CAPS I);
- b) No atendimento COVID no Hospital Municipal e no Centro de Referência de Atendimento COVID-19.

JUSTIFICATIVA E CONSIDERAÇÕES GERAIS

1. O município de SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ está situado no Nordeste do Estado da Bahia, região metropolitana de Salvador, distando 58 km da capital, próximo às indústrias da Petrobrás, possuindo uma área total de 553,4 km², com uma população estimada de 44.430 pessoas, faz parte da região de saúde SALVADOR na Comissão Intergestora Regional, juntamente com os municípios de Candeias, Lauro de Freitas, Itaparica, Madre de Deus, Santo Amaro, São Francisco do Conde, Saubara, Vera Cruz.
2. Possui um grande desafio de reorganizar e estruturar o seu sistema de saúde para atender a população de forma integrada, resolutiva e humanizada em consonância com a constituição e as leis que regem o SUS.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
COMISSÃO PERMANENTE CENTRAL DE LICITAÇÕES
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3. O artigo 2º da Lei 8080/90 (Lei Orgânica da Saúde) afirma que a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício. O Estado é responsável pela implantação de políticas públicas, fazendo parte do desenvolvimento socioeconômico da sociedade.
4. A Lei Complementar 141/2012 regulamentar as aplicações mínimas de recursos da saúde por cada ente federativo, define as ações e serviços públicos da saúde e reforça a participação popular no controle social do SUS. O Sistema Único de Saúde deve garantir a todos os brasileiros o acesso universal e igualitário aos serviços públicos de saúde, garantindo a dignidade da pessoa humana e o direito ao mínimo existencial.
5. O compromisso do município com a população, consiste na reorganização do seu sistema de saúde, tornando-se como uma emergência a garantia de funcionamento dos diversos programas, projetos e unidades assistenciais visando garantir o acesso e atendimento de forma hierárquica, integrada e humanizada.
6. Na descrição dos tipos de estabelecimentos existentes no cadastro no CNES do Ministério da Saúde vale destacar a existência de Unidades de Saúde da Família e Postos de Saúde distribuídos na zona rural e urbana, a Secretaria de saúde com suporte de vigilância em saúde e central de regulação, contando com serviço de atenção domiciliar e farmácia cadastrada.
7. Conta ainda com o serviço pré-hospitalar (SAMU 192). Equipe de atenção domiciliar.
8. O Centro de Especialidade Policlínica, e a unidades de serviços de apoio diagnóstico são distribuídos entre públicos e privados. E uma unidade de assistência hospitalar o Hospital Albino Leitão.

DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE E HOSPITALAR

9. O ministério da saúde define a **Assistência de média e alta complexidade e hospitalar** como uma rede de ações e procedimentos que visam a atender aos principais problemas e agravos de saúde da população, cuja complexidade da assistência na prática clínica demande a disponibilidade de profissionais especializados e a utilização de recursos tecnológicos, para o apoio diagnóstico e tratamento. Caracterizado como estes serviços MAC dispomos dos seguintes equipamentos;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
COMISSÃO PERMANENTE CENTRAL DE LICITAÇÕES
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- a) **HOSPITAL DR ALBINO LEITÃO:** Um Hospital Municipal com atendimento de urgência/emergência 24h, este com 52 leitos que atendem as quatro clínicas (pediatria, obstetrícia, clínica médica e clínica cirúrgica), além de duas ambulâncias. O Hospital Dr. Albino Leitão garante assistência hospitalar sob gestão da Média Complexidade Ambulatorial em âmbito municipal, com disposição de pronto atendimento adulto e pediátrico 24 horas, serviços de radiologia, patologia clínica, ortopedia, além de internações nas quatro especialidades básicas, atingindo o valor de 1,3 leitos de internação por 1.000 habitantes. Conta ainda com serviços de prontidão médica cirúrgica e obstétrica para realização, no próprio estabelecimento, de cirurgias eletivas de médio porte e assistência ao parto cesariano.
- b) **SAMU** - O Município dispõe ambulância de suporte básico – USB – do SAMU, que oferece serviço 24 horas com uma equipe composta de condutor-socorrista, enfermeiro coordenador e técnico de enfermagem, vinculados à Base Regional de Camaçari.

AS REDES DE SERVIÇOS AMBULATORIAIS ESPECIALIZADOS

- a) **O CEO I - Centro de especialidades Odontológica** que realiza procedimentos especializados como Odontopediatria; Endodontia; periodontia; prótese dentária e possui também a missão de atender os pacientes com necessidades especiais, com todo o cuidado e atenção.
- b) **CAPS I - Centro de Atenção Psicossocial em Saúde mental** - com atendimento intensivo e semi-intensivo prestando serviços ambulatoriais, oficinas lúdicas, oficinas terapêuticas, psicoterapia e outras ações que possam transformar os pacientes e ressocializá-lo, trabalhando as famílias em um diálogo mútuo.
- c) **Policlínica especializada** - Prestação de serviços ambulatoriais para a população (consultas com especialistas e exames de média e alta complexidade).

DA ATENÇÃO BÁSICA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
COMISSÃO PERMANENTE CENTRAL DE LICITAÇÕES
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10. Definir a atenção primária como *“um conjunto de ações de saúde no âmbito individual e coletivo que abrangem a promoção e proteção da saúde, prevenção dos agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde. No sentido de atingir a cobertura dos indicadores que possam proporcionar maior resolutividade e atender todas as demandas de saúde proveniente da necessidade da interferência da promoção de prevenção dos agravos e assim evitar as hospitalizações desnecessárias.*
11. A Atenção básica é provida, no município, através das Unidades Básicas de Saúde, integrantes da ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA.
12. Neste contexto a atenção primária torna-se essencial como porta de entrada de todo o sistema de saúde e o profissional médico apresenta especificidades em sua formação essencial para o desenvolvimento dos trabalhos e consiste uma exigência na composição das equipes de saúde da família.

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

13. Ante o exposto, a organização do sistema de saúde coaduna-se com a incessante busca por uma solução para os transtornos causados pela pandemia e outros agravos que continuam persistindo, exigindo um redirecionamento das ações e intervenções necessárias, tanto, com relação a qualificação dos processos de trabalho, bem como, no que diz respeito aos investimentos em estrutura médico hospitalar e de suporte inter setorial e multiprofissional.
14. Por fim, a principal atribuição de um gestor ou dirigente das Secretarias Municipais de Saúde é atender a finalidade de proteger o bem jurídico de maior relevância, qual seja a vida humana, com a garantia das ações e serviços de saúde a fim de atender as necessidades da população por ações educativas, preventivas, assistenciais e as demandas crescente por apoio diagnóstico, tratamentos, reabilitação e recuperação.
15. Vale destacar que São Sebastião do Passé encontra-se em área de risco elevado, em razão do intenso fluxo de habitantes. Com efeito, o desafio de enfrentamento da COVID-19 traz uma série de demandas na assistência à saúde do Município, além de gerar significativas interferências na sociedade em geral, incluindo-se aí os piores reflexos para a área econômica.

O PEDIDO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
COMISSÃO PERMANENTE CENTRAL DE LICITAÇÕES
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

16. Assim sendo:

- a) Diante das constantes dificuldades de contratação de profissionais médico e mesmo da sua escassez, mormente com o perfil de atuação para a Estratégia de Saúde da Família;
- b) Diante da necessidade de organizar a atenção primária como porta de entrada no combate aos agravos;
- c) Diante do avanço da infecção humana pelo 2019-SARS-CoV-2, que exige uma captação precoce dos suspeitos e uma atuação preventiva e monitoramento dos pacientes, com o registro de 2.637 casos positivos, ativos 152 ativos e 69 óbitos no período até 30 de março de 2021, relacionados ao novo Coronavírus;
- d) Diante da coexistência dos agravos que exigem o acompanhamento e assistência integral aos indivíduos sob sua responsabilidade nas diversas fases do ciclo de vida: criança, adolescente, mulher, adulto e idoso;
- e) Diante da inalienável importância da política de saúde pública, que representa um dos pilares da dignidade humana: a preservação e a qualidade da vida;
- f) Diante da estressante rotina de atendimento aos pacientes com diagnóstico confirmado de COVID-19, os contactantes e outros pacientes com sintomas gripais sem diagnóstico;
- g) Diante da necessidade de manter os demais serviços de saúde, além daqueles vinculados à pandemia, em perfeito funcionamento, a fim de evitar o desatendimento a outras patologias e a descontinuidade das ações importantes de prevenção;
- h) Diante da necessidade de resolver um grave problema de pessoal, decorrente da pandemia, com o significativo número de afastamentos de servidores, sejam contaminados pelo próprio COVID, sejam por outras patologias; a sobrecarga dos profissionais da saúde; o absenteísmo por outros motivos, como parentes infectados, idosos na família, menores na família, aulas virtuais para filhos, ruptura das relações domésticas (empregados, diaristas, babás, cuidadores, etc), etc;
- i) e diante da falta de instrumentos contratuais atualmente vigentes que deem conta da demanda crescente, faz-se necessária a contratação dos serviços médicos através de pessoa jurídica, com base na referência a seguir disposta.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
COMISSÃO PERMANENTE CENTRAL DE LICITAÇÕES
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

DA REFERÊNCIA.

17. NÃO PODERÃO SER CONTRATADAS:

- a) Pessoas jurídicas que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;
- b) Pessoas jurídicas que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;
- c) Cooperativas Médicas, a teor da Súmula 281 do TCU; e
- d) Pessoas Jurídicas que tenham representante legal, sócio, proprietário e/ou dirigente, com vínculo estatutário ou que ocupam cargo ou função de confiança na Administração Pública Municipal.

18. A PESSOA JURÍDICA INTERESSADA DEVERÁ APRESENTAR, MINIMAMENTE:

- a) Cópia do contrato social, devidamente registrado na forma da legislação vigente,
- b) comprovando que a empresa está enquadrada em ramo de atividade compatível com o c) pretendido;
- d) Documentação pessoal dos sócios, e/ou dirigentes ou representantes legais;
- e) Cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- f) Certidão Negativa de Débito de Tributos Federais;
- g) Certidão Negativa de Débito Estadual;
- h) Certidão Negativa de Débito Municipal;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
COMISSÃO PERMANENTE CENTRAL DE LICITAÇÕES
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- i) Certidões Negativas de Débitos junto ao FGTS;
- j) Certidões Negativas de Débitos Trabalhistas;
- k) Certidão Negativa de pedido de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- l) Comprovante de Inscrição do Conselho Regional de Medicina;
- m) Comprovante de registro do responsável técnico no Conselho Regional de Medicina;
- n) Declaração de Microempresa se for o caso;
- o) Declaração de inexistência de fator de impedimento;
- p) Declaração de não utilização de mão-de-obra infantil;
- q) Declaração de que recebeu todas as informações;
- r) Declaração em papel timbrado dos dirigentes ou representantes legal de que não ocupam Cargo ou Função de Chefia ou Assessoramento, em qualquer nível, na área pública de saúde, no âmbito do Município de São Sebastião do Passé. s) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- t) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- u) Comprovação de qualificação técnica específica - a ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos do Corpo Técnico da Empresa: a) Curriculum Vitae atualizado do Responsável Técnico; b) Cópia autenticada dos documentos comprobatórios, com aptidão sobre a realização do serviço, na área pleiteada; c) Relação do corpo clínico, com as respectivas formações profissionais e especialidades, informando os números dos registros no respectivo Conselho de Classe; d) Cópia da Carteira expedida pelo Conselho de Classe de todos os profissionais que compõem o corpo Clínico do estabelecimento.

19. REGRAS GERAIS EM FACE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS (ATENÇÃO BÁSICA – UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA) E NA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR E OUTROS SERVIÇOS:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
COMISSÃO PERMANENTE CENTRAL DE LICITAÇÕES
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- O contratado deverá ofertar serviços médicos no âmbito da Atenção Básica mediante a realização de ações de saúde de caráter individual, familiar e coletivo no Município de São Sebastião do Passé, envolvendo ações de promoção, prevenção, proteção, diagnóstico, tratamento, reabilitação, redução de danos, cuidados paliativos, e vigilância em saúde, desenvolvida por meio de práticas de cuidado integrado e gestão qualificada, mediante trabalho em equipe multiprofissional e dirigida à território definido, sobre os quais as equipes assumem a responsabilidade, bem como para populações em território de influência da unidade de saúde, quando necessário.
- As atividades a serem desenvolvidas pelos profissionais vinculados ao Programa de Saúde da Família- PSF deverão ser realizadas no âmbito da própria unidade de saúde, nos domicílios e em outros espaços da comunidade, buscando a integração serviço-comunidade e possibilitando que a assistência à saúde esteja próxima do usuário e sua realidade local, sendo proibida qualquer exclusão baseada em idade, gênero, raça/cor, etnia, crença, nacionalidade;
- A contratada deverá ser a Responsável, junto ao Conselho Regional de Medicina, pelos seus próprios atos praticados; garantir o cumprimento das metas de qualidade gerais e específicas desde a admissão até o acompanhamento na pós-realização do atendimento ou procedimentos realizados nos pacientes; atender as normas do Sistema Único de Saúde em vigor ou que sejam futuramente publicadas pelos órgãos normativos; obedecer aos protocolos clínicos recomendados pela Sociedade Brasileira de Medicina para a correta prestação dos serviços como também pelos protocolos de regulação adotados pelo Serviço de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde de São Sebastião do Passé; obedecer a carga horária do Profissional Médico do PSF com estratégia de Saúde da Família implantada obrigatoriamente de 40 horas semanais, podendo estar vinculado a apenas 01 ESF no SCNES vigente, conforme disposto na Portaria nº 2.436, de 21 de Setembro de 2017; cumprir integralmente a escala de trabalho definida pela administração municipal através de seus representantes, a qual poderá sofrer variações de acordo com a demanda da população, usuários do SUS e de acordo com a quantidade de médicos credenciados; fornecer à Secretaria Municipal de Saúde todas as informações necessárias ao faturamento/informações dos procedimentos realizados, junto ao Ministério da Saúde – Secretaria de Saúde do Estado, devendo para tanto utilizar os formulários, instrumentos padronizados e sistema de informações definidos pela Secretaria Municipal de Saúde de São Sebastião do Passé, os quais deverão ser entregues até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços; fornecer os documentos e informações solicitados à aferição da efetividade e qualidade, nos limites da legislação vigente, em decorrência de ações de fiscalização, auditorias internas e externas, seja elas durante o curso do contrato ou até mesmo após a consecução do mesmo; assumir o ônus decorrente da inexecução, desvios de finalidade ou prestação



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
COMISSÃO PERMANENTE CENTRAL DE LICITAÇÕES
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

de serviço realizada de forma comprovadamente insatisfatória ou inadequada, assegurado o amplo direito ao contraditório; comprovar, através de relatório emitido pelo Sistema Nacional de Estabelecimentos de Saúde – SCNES, que não existe incompatibilidade cadastral do profissional em relação à carga horária máxima contratada e vínculo público; providenciar imediata correção dos erros apontados pela Secretaria Municipal de Saúde, quando da execução dos serviços; esclarecer ao paciente do SUS, sobre seus direitos e demais informações necessárias, pertinentes aos serviços oferecidos; garantir ao usuário a confidencialidade dos dados e das informações sobre sua assistência; responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar ao SUS ou ao paciente deste; não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação; permitir acesso dos supervisores auditores e outros profissionais eventuais ou permanentes designados pela Secretaria Municipal de Saúde, para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços prestados; respeitar e seguir as rotinas e protocolos de cada serviço e unidade onde estará locado; usar o sistema de informação da unidade, que por fim, deverá gerar relatório de produtividade; comunicar à Secretaria Municipal de Saúde toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização; apresentar sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

- Na execução da assistência é vedado qualquer tipo de pesquisa, ensaio clínico ou tratamento experimental, devendo ainda o prestador de serviço guardar estrito respeito à ética, moralidade, humanidade e respeito pela dignidade humana.
- É vedada a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como, sem o assentimento da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São Sebastião do Passé, a fusão, cisão ou incorporação da contratada, a subcontratação parcial do objeto ou a associação da contratada com outrem, não se responsabilizando o Município por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.
- Não será permitido aos médicos se ausentarem do serviço durante expediente sem consentimento da Coordenação de Atenção Básica. ☐ A fiscalização ou o acompanhamento da execução do Contrato pelos órgãos competentes da Secretaria Municipal de Saúde não exclui, nem reduz a responsabilidade dos profissionais credenciados nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.
- A contratada é responsável pelas indenizações de danos causados aos pacientes, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados decorrentes de ação ou omissão, voluntárias ou não, praticados por seus profissionais ou prepostos.
- Para fins de comprovação da realização do serviço, utilizar-se-á os registros em prontuários e registro de frequência por meio de folha de ponto nas Unidades de Saúde, confirmando o atendimento realizado pelo profissional executante a respectiva jornada trabalhada.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
COMISSÃO PERMANENTE CENTRAL DE LICITAÇÕES
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- No âmbito da alta e média complexidades, além do rol de obrigações acima: atender as normas do Sistema Único de Saúde em vigor ou que sejam futuramente publicadas pelos órgãos normativos; observar os protocolos clínicos, de acesso e classificação de risco e ainda os regimentos da unidade de saúde; cumprir integralmente a escala de trabalho definida pela administração municipal através de seus representantes, a qual poderá sofrer variações de acordo com a demanda da população, usuários do SUS e de acordo com a quantidade de médicos credenciados; realizar os atendimentos médicos nas dependências de unidades de saúde do SUS municipal, podendo ser elas fixa ou móveis, sem garantia de fixação do profissional numa determinada unidade mesmo durante o plantão, a critério da administração; responsabilizar-se-á pelos encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre seu pagamento; observar que é vedada à cobrança dos serviços, direta ou indiretamente ao paciente, assim como solicitar doações em dinheiro ou que o mesmo forneça material ou medicamento para exames (os contratados serão responsabilizados por eventual cobrança indevida feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do instrumento de contrato; manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação; providenciar imediata correção dos erros apontados pela Secretaria Municipal de Saúde, quando da execução dos serviços; atender o paciente do SUS com dignidade, respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços; fornecer à Secretaria Municipal de Saúde todas as informações necessárias ao faturamento/informações dos procedimentos realizados, junto ao Ministério da Saúde – Secretaria de Saúde do Estado.

20. DOS QUANTITATIVOS E DOS VALORES:

Observação: Nos valores indicados já estão incluídos taxas, impostos, contribuições, lucro, BDI, encargos trabalhistas e quaisquer outros custos que incidam sobre o preço.

UNIDADE HOSPITALAR:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
COMISSÃO PERMANENTE CENTRAL DE LICITAÇÕES
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ITEM	UNIDADE DE SAÚDE	PROFISSIONAL	PLANTÕES /MÊS	CARGA HORÁRIA POR PLANTÃO	PERÍODO	VALOR DO PLANTÃO	VLR PARCIAL MÊS
1	Prestação de Serviços médicos em	Médico Clínico Geral	88	24 HORAS	Segunda a sexta	2.300,00	R\$ 202.400,00
2	atendimento de plantão de 24 horas, conforme escala de trabalhos e horários determinados pela Secretaria Municipal de Saúde e do Hospital Municipal.	Médico Clínico Geral	32	24 HORAS	(sábados, domingos e feriados)	2.450,00	R\$ 78.400,00



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
COMISSÃO PERMANENTE CENTRAL DE LICITAÇÕES
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3	Prestação de Serviços médicos em atendimento de plantão de 12 horas, conforme escala de trabalhos e	Médico Clínico Geral.	22	12 HORAS	(segunda a sexta-feira)	1.200,00	R\$ 26.400,00
4		Médico Clínico Geral	08	12 HORAS	(sábados, domingos e feriados)	1.300,00	R\$ 10.400,00
	horários determinados pela Secretaria Municipal de Saúde e Hospital Municipal.						



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
COMISSÃO PERMANENTE CENTRAL DE LICITAÇÕES
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

5	Prestação de Serviços médicos em atendimento de plantão de 24 horas, conforme escala de trabalhos e horários determinados pela Secretaria Municipal de Saúde e do	Médico Pediatra	22	24 HORAS	Segunda a sexta	2.300,00	R\$ 50.600,00
	Hospital Municipal.						



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
COMISSÃO PERMANENTE CENTRAL DE LICITAÇÕES
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

6	Prestação de Serviços médicos em atendimento de plantão de 24 horas, conforme escala de trabalhos e horários determinados pela Secretaria Municipal de Saúde e do Hospital Municipal.	Médico Pediatra	08	24 HORAS	Sábado, domingo e feriados	2.450,00	R\$ 19.600,00
7	Prestação de Serviços médicos em atendimento	Médico Anestesista	12	06 HORAS	Segunda a domingo (incluindo feriados).	2.500,00	R\$ 30.000,00



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
COMISSÃO PERMANENTE CENTRAL DE LICITAÇÕES
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

	de plantão de 08 horas conforme escala de trabalhos e horários determinados pela Secretaria Municipal de Saúde e do Hospital Municipal.						
--	---	--	--	--	--	--	--